



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0750582/2025**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:**

Área Requisitante: Secretaria do Centro de Estudos Judiciários	
Responsável pela demanda: Maria Amélia Mazzola	Matrícula: 885
E-mail: maria.mazzola@cjf.jus.br	Telefone: (61) 3022-7231

SERVIDORES RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DO PROJETO BÁSICO	
Nome: Andrea Bastos Quintão	Matrícula: 1065
Cargo: Técnico Judiciário	Lotação: Seção de Programas Educacionais Presenciais
E-mail: andrea@cjf.jus.br	Telefone: (61) 3022-7290

Nome: Márcio Gomes da Silva	Matrícula: 178
Cargo: Técnico Judiciário	Lotação: Setor de Eventos Especiais
E-mail: mgomes@cjf.jus.br	Telefone: (61) 3022-7262

Nome: Josias Ferreira Alves Neto	Matrícula: 1061
Cargo: Técnico Judiciário	Lotação: Seção de Apoio ao Planejamento das Contratações
E-mail: josias.neto@cjf.jus.br	Telefone: (61) 3022- 7540

Nome: Geraldo Costa Cavalcante Neto	Matrícula: 1106
Cargo: Técnico Judiciário	Lotação: Seção de Apoio ao Planejamento das Contratações
E-mail: geraldo.costa@cjf.jus.br	Telefone: (61) 3022-7556

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Centro de Estudos Judiciários (CEJ), unidade responsável pela coordenação e realização de atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, promove cursos, seminários, encontros e debates sobre questões jurídicas e administrativas relevantes, com a participação de especialistas de renome nacional e internacional, além da presença de autoridades de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). O CEJ promove e dissemina a cultura jurídica por meio da realização de cursos e eventos, fomentando a pesquisa e divulgação de publicações sob a perspectiva do interesse da Justiça Federal, é o que dispõe o art. 21 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

1.2 Desta forma, com vistas à execução de sua missão institucional de forma inclusiva, o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) envida esforços no sentido de assegurar às pessoas com deficiência auditiva o pleno exercício de seus direitos, por meio da garantia de acesso à comunicação e à informação decorrentes das atividades promovidas, tais como jornadas, cursos, sessões, solenidades, vídeos institucionais e palestras.

1.3 Além dos eventos do CEJ, foram observadas as necessidades de demandadas pela Presidência da Secretaria Geral (SG), pela Turma Nacional de Unificação (TNU), que dentre as atribuições cabe, respectivamente, secretariar as sessões do Plenário do CJF e secretariar as sessões da TNU, e as necessidades por outras unidades do CJF que visam assegurar às pessoas com deficiência auditiva o pleno exercício de seus direitos, por meio da garantia de acesso à comunicação e à informação.

1.4 De acordo com o artigo 4º Inciso II da Resolução do CNJ n. 401 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

(...)

II – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

1.5 E de acordo com o art. 2º da Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras:

Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

1.6 A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, deste Conselho, no Processo SEI [0001091-41.2024.4.90.8000](#), [Plano de Contratações Anual \(PCA-2025\)](#), sob o item **56**.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 No âmbito do CJF os serviços de intérprete de libras, sob demanda, eram prestados por meio do Contrato CJF n. 24/2022 (id. 0393179), celebrado com a empresa R.T. Estrela Assessoria em Gestão e Consultoria Especializada, que declinou da prorrogação do mesmo, conforme informado no e-mail, id. 0645762.

2.2 Neste contexto será necessária a contratação de empresa especializada para a continuação da prestação de serviços de interpretação de Libras, sob demanda, com vistas a atender às necessidades do CJF, com alocação

de profissional com conhecimentos técnicos especializados, com experiência de, no mínimo 1 ano em eventos de trabalho com a presença de autoridades, na interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa.

2.3 Os serviços serão pagos pelo valor da hora estabelecida em contrato.

2.4 Os serviços que serão prestados são de natureza continuada, pois a prestação dos serviços acontece em datas específicas, conforme planejamento constante no calendário de eventos, em atendimento às necessidades do CEJ/CJF.

2.4.1 Trata-se de serviço de natureza continua, conforme previsão expressa no inciso XX da Instrução Normativa nº 12/2022-CJF, de 23 de setembro de 2022, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de garantir acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva nas diversas atividades promovidas pelo CEJ. Nesse sentido, a manutenção regular desses serviços é essencial para assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, de modo que sua descontinuidade comprometeria diretamente a efetivação da acessibilidade e da igualdade de participação no ambiente institucional.

2.5 O prazo de vigência da **contratação será de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021, já incluído o primeiro ano de sua vigência.

2.5.1 A contratação de serviços de intérpretes de Libras por **24 (vinte e quatro) meses** se mostra mais vantajosa para a Administração, conforme mapa comparativo de preços id. 0720986 e justificativas indicadas abaixo:

2.5.2 Benefícios Financeiros e Orçamentários

Maior previsibilidade orçamentária – Com um contrato mais longo, os custos são distribuídos ao longo de um período maior, facilitando o planejamento financeiro da instituição.

Possibilidade de melhores condições contratuais – Empresas ou cooperativas prestadoras de serviço podem oferecer preços mais vantajosos em contratos de maior duração, evitando reajustes anuais que poderiam ocorrer em contratos de 12 meses.

Redução da necessidade de novos processos licitatórios – Para órgãos públicos, contratos mais longos reduzem a necessidade de novas licitações e diminuem os custos administrativos relacionados ao processo de contratação.

2.5.3 Continuidade e Qualidade dos Serviços

Evita descontinuidade dos serviços – Um contrato de 24 meses assegura que os intérpretes continuarão disponíveis sem interrupções entre um contrato e outro, garantindo acessibilidade contínua.

Maior familiarização dos intérpretes com o ambiente e público atendido – Intérpretes que trabalham por um período mais longo têm mais tempo para conhecer a instituição, os participantes dos eventos e os servidores com deficiência auditiva, proporcionando uma comunicação mais eficaz e personalizada.

Redução do turnover – Contratos mais longos reduzem a rotatividade de profissionais, garantindo a manutenção de uma equipe experiente e bem adaptada ao trabalho.

2.5.4 Aspectos Administrativos e Operacionais

Menos burocracia na renovação contratual – Evita a necessidade de processos administrativos anuais para nova contratação, economizando tempo e recursos.

Maior estabilidade no atendimento – Com um contrato mais extenso, a Administração evita lacunas ou descontinuidade no serviço devido a atrasos em novas contratações.

Cumprimento de políticas de acessibilidade a longo prazo – Um contrato de 20 meses garante um compromisso mais sólido com a inclusão, sem o risco de interrupções por trâmites burocráticos.

2.5.5 Aspectos Legais e Regulatórios

Maior conformidade com exigências legais – Para órgãos públicos, um contrato mais longo pode estar alinhado com a estratégia de garantir a acessibilidade contínua, conforme determinações do **Decreto nº 5.626/2005** e da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Evita lacunas que possam comprometer direitos – A ausência de intérpretes, mesmo por um curto período, pode impactar negativamente pessoas surdas que dependem do serviço para comunicação plena.

2.6 Tal como elucidado do caráter contínuo do serviço aqui indicado, justifica-se o prazo supramencionado pelos requisitos da essencialidade e habitualidade, indispensáveis à consecução das atividades finalísticas do órgão. As requisições para a prestação dos serviços serão realizadas à medida em que surgir a necessidade de atendimento em interpretação em libras.

2.7 Para contratação do serviço almejado, é fundamental que se comprove a especialização e experiência da empresa contratada, tendo em vista o princípio da indisponibilidade do interesse público, ao qual está subordinada a Administração.

2.8 Além da qualificação técnica da empresa, é salutar que seus empregados detenham a *expertise* necessária ao regular e satisfatório desempenho das atividades de tradutor e intérprete de libras.

2.9 Nesse sentido, será exigida a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a empresa tenha ou esteja executando serviços de características técnicas similares à necessidade que aqui se identificou, em períodos sucessivos ou não, em consonância com o que dispõe o art. 67, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 A estimativa do quantitativo necessário para esta contratação foi realizada com base na média dos eventos realizados nos anos de 2023 a 2024, na vigência do Contrato CJF n. 24/2022, dos quais foram utilizados os serviços de intérprete de libras.

3.1.1 No ano de 2023 foram emitidas 25 ordens de serviços, com duração média de 3 horas por evento, o que equivale a 75 horas/ano. No ano de 2024 foram emitidas 18 ordens de serviços, com a exclusão da ordem de serviço emitida para o Conselho Nacional de Justiça, com duração média de 3 horas por evento, o que equivale a 54 horas. A média mensal nos anos de 2023 e 2024 equivale a 10,75 horas.

3.1.2 Em 2025, para o CEJ foram estimados 5 eventos presenciais, com a previsão de serem realizados em até 4 períodos, de 3 horas cada, o que equivale a 60 horas/ano e 20 turmas de cursos à distância, na modalidade síncrona, com a previsão de 12 horas/ano, totalizado 72 horas/ano.

3.1.3 Para a Presidência do CJF e para a TNU foram previstas 8 sessões anuais, para cada unidade, com duração de 3 horas, o que equivale a 48 horas/ano.

3.1.4 Para as outras unidades do CJF foram previstos 12 eventos anuais, com duração de 3 horas, o que equivale 36 horas/ano.

Unidade	Quantidade horas por ano
CEJ	72
TNU	24
SG	24
Outras unidades	36
TOTAL	156

O que equivale a uma média de 13 horas/mês.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Em atendimento à necessidade institucional de garantir a acessibilidade comunicacional a pessoas com deficiência auditiva, realizou-se levantamento preliminar de mercado, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

4.2 Considerando a necessidade de aquisição do objeto deste estudo, foram analisadas as seguintes alternativas: criação de cargo público para intérprete de Libras; e a contratação de empresa especializada para atendimento pontual.

4.2.1. Criação de cargos efetivos de intérprete de Libras no CJF

a) Desvantagens:

a.1) Demora na implementação: A criação de cargos depende de projeto de lei e tramitação legislativa, o que pode levar anos até a efetiva nomeação de servidores.

a.2) Custo permanente com pessoal: Implica aumento de despesa obrigatória, com impacto na folha de pagamento, sujeito às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos limites impostos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

a.3) Baixa flexibilidade operacional: Os intérpretes nomeados ficariam vinculados à lotação e à jornada regular, o que pode não atender adequadamente à natureza eventual, flexível e sob demanda do serviço.

a.4) Custos operacionais: A criação de cargos específicos demandaria elevados custos operacionais, considerando os valores da remuneração para cargos de médio e nível superior na administração pública federal, bem como os benefícios adicionais previstos em lei regulamentadora.

b) Vantagens:

b.1) Estabilidade e conhecimento institucional: Profissionais efetivos tendem a desenvolver maior vínculo com a instituição e familiaridade com suas rotinas e terminologia técnica.

4.2.2. Contratação de empresa especializada para atendimento por evento

a) Desvantagens:

a.1) Imprevisibilidade e riscos de descontinuidade: Há risco de indisponibilidade imediata de profissionais, o que pode comprometer a realização de eventos com necessidade de acessibilidade.

a.2) Maior custo por hora: Contratações pontuais tendem a ser mais onerosas, em razão da ausência de vínculo regular e da eventualidade das demandas.

a.3) Desconhecimento do contexto institucional: Intérpretes contratados apenas para eventos específicos podem não estar familiarizados com os termos técnicos e as práticas da instituição.

a.4) Processos administrativos repetitivos: Cada contratação exige nova instrução processual, impactando negativamente a celeridade administrativa.

b) Vantagens:

b.1) Flexibilidade orçamentária: Essa modalidade é mais indicada para instituições com baixa demanda ou limitações orçamentárias, uma vez que os gastos ocorrem apenas quando há eventos.

b.2) Menor responsabilidade contratual: Reduz a necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual.

b.3) Baixo custo operacional: A remuneração é restrita ao serviço de interpretação prestado, sendo de responsabilidade da empresa contratada arcar com encargos trabalhistas, capacitação adequada, atualização constante e demais custos indiretos.

4.3 Conclui-se que a contratação de empresa especializada configura a alternativa mais viável sob os aspectos técnico e econômico. Do ponto de vista técnico, essa modalidade assegura a prestação de serviço qualificado, com possibilidade de substituição de profissionais e aplicação de sanções em caso de inexecução parcial ou total. Sob o aspecto econômico, a contratação por evento apresenta custos inferiores aos observados na criação de cargos específicos na administração pública federal.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 De acordo com a planilha de preços, id. 0720986 o valor da hora para o serviço é de **R\$156,91**, para a contratação pelo prazo de 24 meses o valor seria **R\$48.779,60**, conforme quadro abaixo:

Unidades	Quantidade horas por ano	Valor da hora R\$	24 meses 312 horas R\$	120 meses 1.560 horas R\$
CEJ	72	156,91	22.595,04	112.975,20
TNU	24		7.531,68	37.658,40
SG	24		7.531,68	37.658,40
Outras unidades	36		11.297,52	56.487,60
TOTAL	156		48.955,92	244.779,60

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A presente solução visa garantir acessibilidade comunicacional para pessoas surdas ou com deficiência auditiva por meio da contratação de serviços especializados em interpretação e tradução de Libras (Língua Brasileira de Sinais). O objetivo é assegurar a inclusão e o cumprimento das legislações vigentes, promovendo uma comunicação eficaz em diferentes contextos, como eventos e sessões.

7.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Conforme dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento “[...] quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

7.2 No entanto, a própria lei estabelece que a aplicação do referido princípio deve considerar os parâmetros objetivos insculpidos em seu art. 47, § 1º, quais sejam: *"a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado"*.

7.3 Percebe-se, portanto, que não há justificativa plausível para o parcelamento na presente contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Com esta contratação será possível promover a acessibilidade e a inclusão para todos os participantes dos eventos que tenham deficiência auditiva.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Administração deverá garantir condições adequadas para a prestação dos serviços de interpretação de Libras, tais como iluminação, visibilidade, posicionamento adequado dos intérpretes nos locais dos eventos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Contrato CJF n. 24/2022 (id. 0393179), que se tratava da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de interpretação da língua brasileira de sinais – LIBRAS, sob demanda, findo em 06/11/2024.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Conforme a Resolução CNJ 401/2021, e em alinhamento com o Decreto nº 9.656/2018, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu diretrizes essenciais para a promoção da inclusão e acessibilidade, especialmente no que tange ao atendimento ao público das atividades promovidas pelo Poder Judiciário. Neste contexto, é imperativo a previsão de contratação de profissionais intérprete na comunicação em Libras, visando garantir a inclusão e a acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, mostra-se essencial.

11.2 Nessa esteira, a própria contratação de intérpretes de Libras já traduz uma preocupação social deste Conselho no cumprimento normativo (Resoluções do CNJ e do próprio CJF), em permitir a inclusão social de todos os participantes de eventos, presenciais ou não, promovidos pelo órgão. Ao avançarmos para análise econômico-ambiental da contratação, não se observa impactos de envergadura maior pelo que a sugestão é pela supressão de qualquer exigência de sustentabilidade no termo de referência para a presente contratação.

11.3 SOBRE O CICLO DE VIDA

11.3.1 Na contratação de serviços de intérpretes de Libras que, embora não física, é marcada por etapas contratuais e operacionais fundamentais para a eficácia da contratação.

11.3.2 Planejamento da Licitação:

11.3.2.1 Nessa fase inicial é imperativo avaliar as exigências específicas do serviço de intérpretes visando garantir a acessibilidade e a inclusão em eventos organizados pelo CJF.

Dois indicadores que podem ser utilizados para medir a eficiência e a eficácia desta fase:

- a) Aderência ao orçamento: este indicador mede a diferença entre os custos planejados e os reais. Um planejamento eficaz deve resultar em custos economicamente viáveis e que são próximos ou iguais aos custos planejados, atendendo às solicitações institucionais e legais.
- b) Número de participantes no processo licitatório: este indicador mensura a quantidade de empresas que participaram do processo de licitação. Quanto maior for o número de participantes, maior é a competitividade do processo, o que pode levar a melhores propostas e condições contratuais.

11.3.2.2 Tempo do planejamento até a adjudicação do contrato: este indicador mede o tempo decorrido desde o início do processo de licitação até a adjudicação do contrato à empresa vencedora. Um processo que leva muito tempo pode indicar possíveis problemas de eficiência na condução da licitação.

11.3.3 Execução do Contrato:

11.3.3.1 Durante a prestação dos serviços, é fundamental que os gestores do contrato, especialmente aqueles vinculados ao Centro de Estudos Judiciários, monitore a adesão aos termos contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a eficácia das práticas de inclusão e sustentabilidade adotadas pelo fornecedor.

Nessa perspectiva, a sugestão é a observação dos seguintes indicadores para a gestão do contrato:

- a) Índice de desempenho dos serviços: este indicador mede o grau em que os serviços fornecidos pela empresa contratada estão atendendo às expectativas e necessidades da organização. Por exemplo, a qualidade dos serviços prestados observado nas avaliações de reação do evento, o tempo de resposta para solicitações de serviço;
- b) Índice de conformidade contratual: este indicador mede o grau em que a empresa contratada está cumprindo os termos e condições do contrato. Isso pode incluir, por exemplo, a pontualidade nos serviços dos intérpretes de Libras, o cumprimento de padrões de qualidade, a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis; e
- c) Índice de satisfação do cliente: este indicador mede o grau de satisfação dos usuários dos serviços. Isso pode ser medido por meio de pesquisas de satisfação, avaliação de reação dos eventos, feedback dos usuários.

11.3.4 Avaliação:

11.3.4.1 A fiscalização contínua do contrato pelos servidores do Conselho é essencial para assegurar o cumprimento das metas de desempenho, resolver quaisquer problemas que surjam e ajustar o contrato conforme necessário para melhor atender às necessidades do Conselho e de seu público.

Nessa perspectiva, a sugestão é a observação dos seguintes indicadores para a gestão do contrato:

- a) Taxa de atendimento às demandas: este indicador mede a proporção de demandas de serviços atendidas em relação ao total solicitado. Um alto índice de atendimento sinaliza a eficiência do prestador de serviço no cumprimento do escopo contratual.
- b) Percentual de reclamações resolvidas: este indicador mede a proporção de problemas ou reclamações apresentados tendo sido resolvidos satisfatoriamente. Um percentual alto indicaria a efetividade da empresa contratada em tratar e resolver prontamente questões que possam surgir durante a execução dos serviços.

11.3.5 Encerramento do Contrato:

11.3.5.1 O término do contrato deve ser gerido para garantir que todas as condições foram satisfatoriamente cumpridas, avaliando o desempenho do fornecedor e o impacto dos serviços prestados nos eventos do Conselho.

Nessa perspectiva, a sugestão é a observação dos seguintes indicadores para o encerramento do contrato:

- a) Cumprimento dos entregáveis contratuais: este indicador avalia se todos os serviços estipulados no contrato foram realizados de maneira satisfatória. Um alto percentual de entregáveis realizados corretamente, por exemplo, indica alto grau de eficácia na execução do contrato.
- b) Índice de pendências resolvidas: este indicador verifica o percentual de questões ou obrigações pendentes resolvidas no momento do encerramento do contrato. Um índice alto demonstra uma boa gestão de encerramento de contrato, por exemplo, assegurando que nenhuma obrigação será negligenciada após o término do contrato.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1 Ante o exposto, conclui-se que a contratação pretendida se adequa à necessidade de promover inclusão e acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, especialmente no que tange ao atendimento ao público das atividades promovidas pelo Poder Judiciário.

CONFORMIDADE LEGAL

A contratação em epígrafe deverá obedecer às disposições dos seguintes normativos:

- a) Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Portaria CJF n. 232, de 30 de maio de 2023;
- c) Lei nº 10.436/2002 – Reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão;
- d) Decreto nº 5.626/2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436 e estabelece a obrigatoriedade de intérpretes de Libras em instituições públicas e privadas, conforme necessidade;
- e) Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) – Garante o direito da pessoa com deficiência à comunicação acessível; e
- f) Normas da ABNT (NBR 15290:2005) – Estabelecem parâmetros para a atuação do intérprete de Libras.



Documento assinado eletronicamente por **Josias Ferreira Alves Neto, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal**, em 05/08/2025, às 19:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Gomes da Silva, Supervisor(a) - Setor de Eventos Especiais**, em 05/08/2025, às 19:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750582** e o código CRC **E4DC42B7**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0003535-64.2024.4.90.8000

SEI
nº0750582